



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

PAUTA – 57ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

27 de ABRIL de 2023, às 14h

**Sala do Conselho Superior
Ambiente Virtual (Microsoft Teams)**

**Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e
Revisão**

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO

Membros

**1ª Câmara de Coordenação e
Revisão Criminal**

Antonio Ezequiel de A. Neto –
Coordenador
Francisco Leite de Oliveira –
Membro Titular
Maurício Silva Miranda -
Membro Titular

**2ª Câmara de Coordenação e
Revisão Criminal**

Marta Alves da Silva -
Coordenadora
Moisés Antônio de Freitas -
Membro Titular
Marta Eliana de Oliveira –
Membro Titular

EXPEDIENTE

APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

- Ata da 56ª Sessão Extraordinária, de 3 de fevereiro de 2023.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

ORDEM DO DIA

PROCESSOS DE REVISÃO

1 - Tabularium nº 08191.007790/2023-61 (PP nº 08192.201570/2022-311)

Origem: Ofício nº 45/2023 – 3ª PJDMESVDF

Relator: Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Conclusão do voto do Relator: Declarar a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Operacional de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília (Suscitante) oficiante na respectiva Vara.

2 – Notícia de Fato n. 08191.144448/2022-60

Origem: Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia

Relatora: Dra. Marta Alves da Silva

Assunto: Ocorrência Policial nº 17492/2018 – 26º DP

Conclusão do voto da Relatora: Voto a ser lido na sessão.

3 - PJE n.º: 0728519-94.2022.8.07.0003 da 2ª Vara Criminal de Taguatinga (SIGILOSO)

Incidência Penal: Maus tratos

Conclusão do voto do Relator Dr. Francisco Leite de Oliveira: Sugestão ao Procurador-Geral de Justiça para que insista na permanência dos autos na 2ª Vara Criminal de Taguatinga, designando outro membro para atuar no feito.

Voto divergente do Coordenador e Vogal, Dr. Ezequiel Neto: Atribuição do órgão do MP oficiante no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga-DF, em razão da competência deste Juízo, conforme orientação do STJ e da jurisprudência uniforme do TJDF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

PROCESSOS DE COORDENAÇÃO

1 - Tabularium nº 08191.112156/2022-68 (Voto vista do Vogal Dr. Moisés Antônio de Freitas)

Origem: Ofício nº 513/2022 – PCDF/DGPC/CGP/SC

Relator: Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto

Assunto: Requisições de Promotorias de Justiça à Polícia Civil do DF visando diligências de natureza administrativa, que não guardariam relação com procedimentos instaurados pela PCDF.

Conclusão do voto do Relator: Expedição de Recomendação aos membros do MPDFT da área criminal, com o seguinte conteúdo: **“Quando a diligência puder ser requisitada diretamente à autoridade policial (Polícia Militar ou Federal) que lavrou o Termo Circunstanciado ou outras peças de investigação, tal providência deve ser levada a efeito diretamente, sem a interveniência da Polícia Civil, eis que esta não é detentora de direito ou de fato das informações, armas, instrumentos, objetos e documentos, dentre outros, descritos no ato requisitório.”**

Conclusão do voto do Vogal Dr. Moisés Antônio de Freitas: Pela expedição de Recomendação às Promotorias de Justiça Especiais Criminais nos seguintes termos:

I – “Nos processos em que houver decretação de perdimento de bens em favor da União, que não foram encaminhados ao Juizado Especial e relativos à TCO’ s lavrados pela Polícia Militar, requerer ao Magistrado que determine à Polícia Militar o encaminhamento dos bens à CEGOC, nos termos da Portaria Conjunta nº 27/2012 - Presidente e Corregedor/TJDFT, ou requisite a diligência diretamente, sem a intermediação da Polícia Civil (Delegacia de Polícia).” ;

II – “Na presença de TCO formalizado pela Polícia Militar, caso a Promotoria de Justiça Especial Criminal necessite de diligências complementares não complexas para a formação da opinio delicti, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

não enseje a aplicação do disposto no artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95, deverá realizá-la diretamente no próprio feito, sem a necessidade de instauração de PIC, ou requisitá-las à autoridade policial.”

Deliberou o Vogal, ademais, pela revogação da Recomendação nº 57/2016, em razão da decisão do STF na ADI 5637/MG.

2 - Tabularium nº 08191.004626/2023-00

Origem: Ofício nº 4/2022 – PGJ/VPGJ-JA/CAUTO

Relator: Dr. Moisés Antônio de Freitas

Assunto: Ações para divulgação do Pacto Nacional pela Primeira Infância e das diretrizes da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, estabelecida pela Resolução 470/2022 do CNJ.

Conclusão do voto do Relator: Expedição de Recomendação aos membros do MPDFT que oficiam nas Promotorias de Justiça Criminal, Promotorias de Justiça de Execuções Penais e Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, que no exercício do controle externo da atividade policial, fiscalização da execução penal e cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos da Resolução nº 121/2011-CSMPDFT, realizem o monitoramento da situação das mulheres gestantes e lactantes.

Propôs ainda S.Exa. que a Proposta nº3 seja submetida ao exame e deliberação das Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis Reunidas.

3 - Tabularium nº 08191.004346/2023-93

Origem: Ofício nº 6/2022 - PGJ/VPGJ-I

Relator: Dr. Moisés Antônio de Freitas

Assunto: Questões relacionadas à execução de pena de multa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

Conclusão do voto do Relator: Recomendação aos membros do Ministério Público que oficiam nas Varas de Execuções Penais (VEP, VEPERA e VEPEMA) nos seguintes termos:

“I - Na hipótese de cobrança judicial, a execução da pena de multa pelo Ministério Público deve ser ajuizada perante o Juízo da Execução Penal, observando-se o rito previsto nos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal.

II- Priorização de medidas que favoreçam o adimplemento da pena de multa sem a necessidade de propositura de ação de execução, tais como parcelamento do valor ou desconto no vencimento ou salário do condenado.

III - A prescrição da pena de multa é regida pelo artigo 114 do Código Penal, sendo que o termo a quo é o trânsito em julgado definitivo, ou seja, ambas as partes. As causas interruptivas e suspensivas são as relativas à legislação aplicável a dívida ativa da Fazenda Pública (Lei 6.830/80 e CTN).

IV - Não se aplicam à execução da pena de multa as normas de natureza tributária que estabeleçam valores mínimos para a cobrança.

V - Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária após o resgate da reprimenda corporal, pelo condenado que comprovar a impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.

VI - A comprovação da hipossuficiência é ônus do condenado, não podendo ser presumida.

VII - O fato de o condenado ser assistido pela Defensoria Pública, por si só, não comprova que ou constitui presunção de hipossuficiência para fins de pagamento da pena de multa.”

Votou ainda o Relator pela remessa de expediente ao presidente do Conselho Superior no sentido de normatizar a cobrança de multa de pequeno valor através de protesto extrajudicial, prática esta já adotada por outros Ministérios Públicos.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

4 - Tabularium nº 08191.108576/2022-40/ PA nº 08190.000840/22-46

Origem: Corregedoria-Geral do MPDFT

Relator: Dra. Marta Alves da Silva

Assunto: Atuação das Câmaras na uniformização de entendimento apontado, em correição ordinária, pela Promotora de Justiça da 1ª P.J. de Entorpecentes, sobre a aplicação do ANPP em hipóteses de tráfico de cocaína ou perpetrado em estabelecimentos prisionais.

Conclusão do voto da Relatora: Será lido em sessão.

COMUNICAÇÕES DO COORDENADOR E DOS MEMBROS

5 - Procurador de Justiça Antonio Ezequiel de A. Neto

- a) Inclusão de feitos não urgentes em pautas das sessões sem a devida antecedência.
- b) Descumprimento do Enunciado 115/2021 das Câmaras Criminais Reunidas (reafirmação de decisões de arquivamento pelo membro designado pelas Câmaras).

6 – Procurador de Justiça Moisés Antônio de Freitas

Competência das Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais para análise de Notícia de Fato envolvendo as atribuições da PRO-VIDA, descritas no art. 27, VI, da Resolução nº 90/2009 – CSMPDFT.

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO

Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão
Procurador de Justiça